



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00802/2019 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

"INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE INICIATIVAS DE APOIO A START-UPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como start-ups.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups:

I - articular as iniciativas e os programas do Poder Público Municipal de apoio a start-ups no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia Municipal e Instituições do Terceiro Setor;

II - promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às start-ups através de fóruns, congressos e palestras;

III - disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a start-ups; e

IV - coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às start-ups e os resultados obtidos.

Parágrafo único - Fica assegurado a destinação de recursos do Poder Legislativo e Executivo para a realização e apoio aos fóruns, congressos e palestras.

Art. 3º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

II - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Gestão;

IV - um membro indicado pela Secretaria Municipal do Governo;

V - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

VI - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Licenciamento;

VII - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

VIII - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Subprefeituras;

IX - um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

X - um membro indicado pelo Prefeito;

XI - um membro indicado pela OAB;

XII - um membro indicado pelo SEBRAE;

XIII - um membro indicado pela PRODAM;

XIV - um membro indicado pelo PROCON PAULISTANO;

XV - um membro indicado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SESI.

§ 1º A Coordenação do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelos representantes de que tratam os incisos I ao X do caput, a ser indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º Cada membro do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por seu Coordenador.

Art. 4º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups é de maioria absoluta.

§ 2º As atas de reunião do Conselho Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Prefeitura de São Paulo.

Art. 5º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups poderá instituir grupo consultivo técnico com o objetivo de assessorar o Comitê na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 2º.

Art. 6º Instituído o grupo consultivo técnico na forma prevista no art. 5º, este será composto por até dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na área de empreendedorismo inovador.

§ 1º O mandato dos membros do grupo consultivo técnico será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do grupo consultivo técnico serão escolhidos pelo Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups dentre os especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação e serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups será exercida pela Secretaria responsável pela Coordenação do Comitê, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups, a critério de seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e de seu grupo consultivo técnico se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outras localidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e em seu grupo consultivo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O relatório de acompanhamento das atividades executadas durante o exercício será encaminhado pelo Coordenador do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups ao Poder Executivo na primeira quinzena de dezembro de cada ano, com publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e disponibilizado no Portal da Prefeitura.

Art. 12 Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2019, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.